LICITAÇÃO EM AMPLA CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2026.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA e o **Pregoeiro**, designado pela **Portaria nº 024/2025**, tornam público, para conhecimento dos interessados, que realizarão licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **Maior Desconto em LOTE ÚNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 07 de 26 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 009 de 05 de fevereiro 2024, bem como pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, demais regulamentares aplicáveis a espécie e exigências estabelecidas neste Edital, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para execução do objeto descrito no item 1, nas descrições e condições constantes no Termo de Referência, ANEXO I.

Data da abertura da sessão pública: **30 de Setembro de 2026.**

Horário da abertura do recebimento das propostas: **12h (horário de Brasília) do dia 09/09/2026.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: **Horário oficial de Brasília (DF).**

Horário de encerramento de recebimento das propostas: **9:00h do dia 30 de Setembro de 2026**

Horário da disputa: **9h:30min (nove e trinta – horário de Brasília) do dia 30 de Setembro de 2026.**

Tempo da disputa: **Definido pelo Pregoeiro no ato do certame.**

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, DE NATUREZA CONTINUADA, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO SOB DEMANDA, A FIM DE REPARAR E MANTER O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE ALIANÇA/PE, MEDIANTE O OFERECIMENTO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI NÃO DESONERADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – JULHO/2026**, **adotando-se o regime de execução por empreitada por preço unitário**, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. O licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso de Licitação e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados no Diário Oficial do Município (AMUPE) que influam no horário de funcionamento do Município de Aliança/PE.

2.4. Formalização de consultas: o licitante poderá formular consulta através do próprio sistema no campo "mensagens" ou pelo e-mail: **licitalianca@gmail.com ou licitacao@alianca.pe.gov.br**. As consultas serão respondidas diretamente no sítio **www.bnc.org.br**, no campo "mensagens", no link correspondente a este Edital.

2.5. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação – internet, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.6. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor Público designado através de ato interno, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC", constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, coordenadora do sistema.

2.7. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema, a data e horário para retomada do pregão com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

3. DOS VALORES ESTIMATIVO, PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os valores estimativos e percentual mínimo de desconto serão conforme previstos no Anexo I.

3.2. As despesas para atender a esta licitação serão pagas com orçamento previsto para o exercício de 2026, na classificação orçamentária abaixo:

12.361.0005.1004.0000 – Infraestrutura Escolar
4.4.90.51 - Obras e Instalações

12.365.0005.1004.0000 – Infraestrutura Escolar
4.4.90.51 – Obras e Instalações

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos, desde que previamente cadastrados junto a **Bolsa Nacional de Compras**.

4.2.O objeto desta licitação será disputado em regime de ampla concorrência.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/06.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Aliança/Fundo Municipal de Educação de Aliança – PE;

4.4.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.4.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.4.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.4.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.4.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público) e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

4.4.8. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ele aplicada, inclusive a seu controlador, controlado ou coligado, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.4.9. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.4.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.4.11. Agente público do Município de Aliança/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

4.5.1. O Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:

4.5.1.1. Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração.

4.5.1.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.5.1.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa atende aos requisitos de habilitação necessários à preservação das condições comprovadas pelo consórcio no procedimento licitatório.

4.5.1.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação.

4.5.1.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas.

4.5.1.6. Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao serviço previsto.

4.5.2. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

4.5.3 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.5.1.

4.5.4. O consórcio deverá reunir, no máximo, 03 (três) empresas consorciadas, conforme previsto e justificado no Termo de Referência.

5. DO CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

5.1. O licitante interessado deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas a Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido nos seguintes termos:

5.2.1. Os participantes que desejem operar por meio de empresa associada a BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão nomeá-la através do instrumento de mandato, atribuindo-lhe poderes para formular lances e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

5.2.2. Os participantes deverão manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.3. A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.4. O acesso do operador ao Pregão se dará para efeito de encaminhamento de proposta e lances sucessivos, em nome do licitante, o que ocorrerá mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: **WhatsApp (42) 3026.4550, Ponta Grossa - PR ou através da BNC – Bolsa Nacional de Compras**https**://bnc.org.br/** ou pelo e-mail **contato@bnc.org.br.**

5.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Fundo Municipal de Educação de Aliança a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.9. A microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados, além da apresentação da declaração constante no (ANEXO II) para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial, verificar nos dados cadastrais **se assinalou a opção ME/EPP** no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito às prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006, observados, ainda, os termos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1. Conduzir a sessão pública;

6.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

6.1.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

6.1.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

6.1.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;

6.1.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

6.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

6.1.8. Indicar o vencedor do certame;

6.1.9. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

6.1.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

6.2. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto e **desconto ofertado**, conforme critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.2. **O encaminhamento de proposta e documentos para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e documentos de habilitação.**

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, conforme modelos constantes do (ANEXO II) OU em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4 o licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006 e neste edital, tratamento este que será aplicado de maneira uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparados.

7.5. A ausência da declaração prevista no item 7.4. não impedirá a participação dos licitantes enquadrados ou equiparados a microempresa e empresa de pequeno porte no processo licitatório, porém indicará que o proponente abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.6. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração do licitante.

7.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

7.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado ao licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

7.10. Da Garantia de proposta.

7.10.1. Para esta licitação não será exigida garantia de proposta.

7.11. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.11.1. **Desconto sobre a Tabela SINAPI/PE – Não Desonerada, referente ao mês de julho de 2026**;

7.11.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

7.12. Nos percentuais ofertados estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, despesas com transporte e entrega e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.13. Os percentuais ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, desde que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do desconto consignado no registro.

8.5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes/procuradores dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.5.2. O lance deverá ser ofertado pelo **maior desconto sobre a Tabela SINAPI/PE – Não Desonerada, referente ao mês de julho de 2026.**

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer desconto de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de descontos entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo percentual).

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

8.10. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pelo respectivo licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão do licitante da disputa.

8.11. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema **quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, **será de dois minutos** e ocorrerá **sucessivamente** sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, **inclusive no caso de lances intermediários**.

8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública **encerrar-se-á automaticamente**.

8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do maior desconto.

8.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada ao Gestor do Fundo Municipal de Educação de Aliança.

8.16.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a quinze minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. O Critério de julgamento adotado será o de **MAIOR DESCONTO da Tabela SINAPI/PE – Não Desonerada, referente ao mês de julho de 2026**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o desconto de sua proposta.

8.22. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Pregoeiro poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.23. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de desconto superior.

8.24. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 31 do Decreto Municipal nº 007/2024, nesta ordem:

> 8.24.1. Na utilização do critério de disputa final, os licitantes empatados poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.
>
> 8.24.2 Persistindo o empate, o Pregoeiro questionará aos licitantes empatados sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 31 do Decreto Municipal nº 007/2024, assinalando prazo para que o licitante que julgue ser beneficiário do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.
>
> 8.24.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes manifestar-se na forma prevista no item 8.24.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Pregoeiro realizará sorteio para definir o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.

8.25. Não havendo empate ou desempatadas as propostas nos termos do item 8.24, o sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das empresas participantes. Será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria, as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados participantes, procedendo à comparação com o desconto da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.26. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.27. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.28. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte e equiparados melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.29. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.30. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado não exerça o direito de preferência, permanecerá provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta originalmente detentora do maior desconto.

8.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.31.2. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

8.31.3. O percentual final proposto pelos licitantes não poderá ser inferior ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

8.32. Se, após a negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o percentual de desconto fixado para a contratação, será desclassificado da licitação.

8.33. No caso previsto no item anterior, o Pregoeiro buscará negociar com os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com percentual de desconto, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

9. DA CONSULTA DE VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

9.1. Após a negociação e antes da convocação do licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Pregoeiro verificará se o licitante se enquadra em uma das vedações ou impedimentos de participação em licitação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

9.1.1. A inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/ Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Município de Aliança;

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 4.4 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Pregoeiro repetir este procedimento ao convocar os licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

9.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento/execução similares, dentre outros.

9.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10. DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR E JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, será convocado para apresentar PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta (Anexo III do edital), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do percentual e de sua habilitação.

10.1.1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao contratado, se for o caso.

10.3. A proposta final deverá indicar o percentual ofertado.

10.3.1. Deverão ser indicados o percentual ofertado em algarismos e por extenso. Ocorrendo de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de percentual ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser incluídos no sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Pregoeiro.

10.6.1. Caso as funcionalidades técnicas destinadas a permitir a anexação da proposta e da habilitação não estejam disponíveis no sistema, os documentos deverão ser enviados para o e-mail **licitalianca@gmail.com ou licitacao@alianca.pe.gov.br**, no prazo de 02 (duas) horas corridas, contados a partir da solicitação do Pregoeiro.

10.6.2. O prazo de que trata o item 10.6 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante ou de ofício, a critério do Pregoeiro.

10.7. O licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas e declarações.

10.8. Caberá ao licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro.

10.9. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar percentual de desconto final inferior ao fixado ou que apresentar percentual manifestamente inexequível.

10.9.1. A inexequibilidade da proposta será analisada de acordo com caso concreto.

10.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.11. O Pregoeiro, por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

10.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para análise das propostas e realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.13. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

> 10.14.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se aqueles passíveis de comprovação de sua exequibilidade como composições de custos e encargos, sujeitos à apreciação técnica, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.17. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá notificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, conforme previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.18. Quando todos os licitantes forem desclassificados, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

10.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

11.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.4. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo o licitante apresentar acompanhada da certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

11.5. Em caso de participação de empresas em consórcio, o Termo de Compromisso deverá ser apresentado em conjunto com os documentos de habilitação, observadas as seguintes disposições:

11.5.1. Cada empresa consorciada deve apresentar os documentos exigidos para fins de comprovar a habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista.

15.5.2. A fim de comprovar a qualificação econômico-financeira, exige-se que cada consorciado apresente a Certidão Negativa de Falência e comprove o atendimento aos índices contábeis previstos no item 11.9.5.

11.6. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

11.7. Habilitação Jurídica:

11.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

11.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

11.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.7.8. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

11.7.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.7.10. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do(s) responsável(is) pela empresa.

11.8. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

11.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.8.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

11.8.6. A microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.9. Qualificação Econômico-Financeira

11.9.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

11.9.2. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

11.9.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio.

11.9.4. Comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação.

11.9.4.1. Em caso de participação de empresas em consórcio, a exigência de qualificação econômico-financeira relativa ao Patrimônio Líquido Mínimo terá um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido do licitante individual;

11.9.4.2. A comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo poderá ser atendida pelo somatório do Patrimônio Líquido de cada consorciado;

11.9.4.3. O acréscimo previsto no item 11.9.4.1. não será exigido se o consórcio for formado integralmente por microempresa ou empresas de pequeno porte.

11.9.5. Comprovação da boa situação financeira do licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo **igual ou superior a 1**
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total **igual ou superior a 1**
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante **igual ou superior a 1**
Passivo Circulante

11.9.5.1. Para fins de comprovação do Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis **dos últimos 2 (dois) exercícios sociais**, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando o licitante tiver sido constituído há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro;

11.9.5.2. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

11.9.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9.7. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste certame, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

11.10. Qualificação Técnica

11.10.1. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome do proponente e de seus Responsáveis Técnicos, na forma da legislação vigente.

11.10.2. Indicação de responsável técnico (Engenheiro Civil ou Arquiteto ou Urbanista) com registro ativo no CREA/CAU.

11.10.3. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de um participante, fato que inabilitará todos os proponentes envolvidos;

11.10.4. A comprovação do vínculo do profissional indicado no item 11.10.2 será feita mediante cópia do contrato e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente do licitante, comprovado através da Certidão de Registro expedida pelo CREA e/ ou CAU ou ainda através da

apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.

11.11. Das Declarações

11.11.1. Declaração de Cumprimento das condições de habilitação, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

Obs.: Caso haja alguma restrição na regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, tal ressalva deve constar na referida declaração.

11.11.2. Declaração de Idoneidade, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

11.11.3. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

11.11.4. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

11.11.5. Declaração de Opção para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparados de que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

11.11.6. Declaração de Responsabilidade, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

11.10.7. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

11.11.8. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendizes, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

11.11.9. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

11.11. Julgamento da Habilitação e Prerrogativas das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados

11.11.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que o licitante microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.11.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.11.3. Caso seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.11.4. A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Caso o licitante remanescente seja enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados e apresente alguma restrição fiscal, social ou trabalhista, será assegurado o mesmo prazo para regularização.

11.11.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade do certame.

11.11.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.11.7. Caso ocorra inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.11.8. Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

11.11.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.11.10. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificado que atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que os licitantes classificados apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

12.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

12.1.1. Admite-se a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo licitante quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha ***(Acórdão 1211/2021 – Tribunal de Contas da União).***

12.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.2.1. Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

12.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

12.2.3. Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

12.2.4. Para os fins do disposto no subitem 12.2.3 é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

12.2.5. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

12.3. A realização de diligências não confere ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Pregoeiro a fazer exigências novas não previstas no edital.

12.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, ou para o e-mail **licitalianca@gmail.com ou licitacao@alianca.pe.gov.br** no caso de funcionalidade técnicas não permitam a anexação no referido sistema, no prazo de 01(um) dia, se outro prazo não for fixado pelo Pregoeiro, observado em todos os casos os princípios da celeridade processual e o interesse público.

12.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados, se for o caso, será concedido o prazo de **no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

13.2. O recorrente terá, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico de licitação.

13.4. As razões do recurso serão dirigidas ao Pregoeiro, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. O recurso terá efeito suspensivo.

13.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.8. A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará na preclusão desse direito.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor percentual classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato e/ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

16. CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a adjudicação, os demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao percentual de desconto da proposta vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

16.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

16.2.1. Houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;

16.2.2. Houver o cancelamento parcial ou integral da ata.

16.3. A análise dos documentos de habilitação dos licitantes que integrarem o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocados para assinatura da ata.

16.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. A referida notificação poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal, por e-mail e/ou publicação no Diário Oficial do Município e/ou por correspondência postal com aviso de recebimento

17.3. O prazo estabelecido 17.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.4 É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

17.5. Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.6. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, a Administração convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

17.7. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, se houver, bem como a permissão ou vedação à adesão constam do item 7 do Termo de Referência.

17.8. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 009 de 05 de fevereiro de 2024, cuja redação foi alterada pelo Decreto Municipal nº 020/2025.

18. DO TERMO DE CONTRATO

18.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, quando houver contratação, será celebrado o respectivo Termo de Contrato.

18.2. O Adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua notificação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. A referida notificação poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal, por e-mail e/ou publicação no Diário Oficial do Município e/ou por correspondência postal com aviso de recebimento

18.2.2. O prazo previsto no item 18.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. É facultado à Administração Municipal, quando o fornecedor registrado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar contrato.

18.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.5. Na hipótese de o fornecedor registrado não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital quando da assinatura do contrato, a Administração convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para realização negociação do percentual, apresentação dos documentos de habilitação e assinatura de contrato.

18.6. O contratado reconhece as prerrogativas que a Lei confere à Administração conforme aquelas previstas no art. 104 da Lei 14.133/2021.

18.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.8. A subcontratação do objeto seguirá o previsto no item 14 do Termo de Referência.

19. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O modelo de execução, prazos, critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no item 6 do Termo de Referência.

19.2 A gestão e fiscalização do contrato estão regulamentadas no item 16 do Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

20.1. As obrigações da contratada e da contratante são as estabelecidas nos itens 11 e 12, respectivamente, do Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 17 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.2. As regras sobre eventual aplicação de reajuste estão previstas no item 18 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As sanções administrativas estão previstas no item 20 do Termo de Referência.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica no sistema, pelo e-mail **licitalianca@gmail.com ou licitacao@alianca.pe.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Domingos Braga, S/N – Centro – Aliança – PE, CEP: 55.890-000.

23.3. A resposta à impugnação vinculará os participantes e a Administração e será divulgada no sistema pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. O pedido de esclarecimento referente a este processo licitatório deverá ser enviado ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por forma eletrônica no sistema, pelo e-mail **licitalianca@gmail.com ou licitacao@alianca.pe.gov.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Domingos Braga, S/N – Centro – Aliança – PE, CEP: 55.890-000.

23.6. O Pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimento de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a administração.

23.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BNC.ORG.BR, no Portal de Transparência do Município www.alianca.pe.gov.br, na plataforma Tome Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Setor de Licitações do Município de Aliança, sito na Rua Domingos Braga, s/n, Centro, Aliança-PE, mesmo endereço no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no período das 8:00h às 13:00h.

24.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.11.1 ANEXO I - Termo de Referência;

24.11.2 ANEXO II – Modelos de Declarações (Declaração de Cumprimento das condições de Habilitação; Declaração Idoneidade; Declaração de Fatos Impeditivos; Declaração de não emprego de mão-de-obra de menor; Declaração de ME/EPP; Declaração Responsabilidade; Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal e Declarações Complementares);

24.11.3 ANEXO III – Modelo de proposta;

24.11.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

24.11.5 ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Aliança, 08 de Setembro de 2026.

Danilo Braz da Cunha e Silva
Responsável pela elaboração do Edital
CONDUTOR DO CERTAME

Elvis Olimpio Felix
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento apresenta como objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, DE NATUREZA CONTINUADA, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO SOB DEMANDA, A FIM DE REPARAR E MANTER O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE ALIANÇA/PE, MEDIANTE O OFERECIMENTO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI NÃO DESONERADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – JULHO/2026, adotando-se o regime de execução por empreitada por preço unitário,** conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A Secretaria Municipal de Educação de Aliança/PE, em conjunto com a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, formalizou a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia, de natureza continuada, para execução de manutenção predial preventiva e corretiva nas 18 (dezoito) unidades escolares e creches, com fornecimento de materiais e execução sob demanda.

2.2 As edificações que compõem a rede escolar municipal foram construídas em épocas distintas, com diferentes padrões construtivos, e estão submetidas ao uso intensivo diário de alunos, servidores e comunidade. O desgaste natural das estruturas, alvenarias, coberturas, instalações prediais e elementos de acabamento exige intervenções técnicas periódicas para garantir a segurança, a funcionalidade e a salubridade dos ambientes escolares.

2.3 A ausência de contrato de manutenção predial vigente coloca o patrimônio público escolar em situação de risco progressivo: sem intervenção técnica especializada, defeitos pontuais tendem a evoluir para danos estruturais de maior custo e complexidade, podendo inviabilizar temporariamente o funcionamento de unidades escolares, com prejuízo direto ao calendário letivo e ao direito constitucional à educação.

2.4. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços considerando que os serviços abrangidos pela solução possuem caráter permanente e recorrente, sendo demandados conforme as necessidades verificadas nas unidades escolares, sem possibilidade de definição antecipada e exata do momento e do quantitativo de cada intervenção. Embora as necessidades concretas possam variar entre as unidades e ao longo da vigência, os serviços são passíveis de prévia padronização quanto às suas especificações, unidades de medida, critérios de execução, medição e formação dos preços, a partir das composições e referências técnicas estabelecidas nos documentos da contratação. As Ordens de Serviço terão a finalidade de individualizar as necessidades efetivamente constatadas, indicando o local da intervenção, os serviços e os respectivos quantitativos, observados os padrões previamente definidos.

2.5. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS - Considerando a natureza preventiva e corretiva da manutenção predial e sua execução sob demanda, não é possível determinar previamente, com exatidão, quais intervenções serão necessárias ao longo da vigência nem os quantitativos efetivamente executados em cada unidade. As quantidades constantes da planilha possuem natureza estimativa e foram projetadas pela área técnica considerando as 18 (dezoito) unidades escolares e creches abrangidas pela contratação, suas áreas construídas, o diagnóstico técnico realizado e os serviços passíveis de serem demandados durante o período de execução. Os quantitativos estimados não constituem obrigação de execução integral, sendo os serviços demandados conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

2.6. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade do objeto podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, caracteriza-se a contratação como serviço comum de engenharia, mostrando-se adequada a utilização do Pregão Eletrônico, com julgamento pelo maior desconto sobre a referência de preços estabelecida

2.7. FUNDAMENTO LEGAL - Decreto Municipal nº 06/2024 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

2.8. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.8.1. A contratação está fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares, documentos dos quais foram extraídos a necessidade do objeto, prazo e condições de execução, especificação do objeto, quantidade e custo de mercado com percentual de desconto, dentre outras diretrizes.

2.9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.9.1. A solução como um todo para atendimento da demanda, conforme ETP – Estudo Técnico Preliminar, será efetivada pela realização de Registro de Preços, através de pregão eletrônico, do tipo de julgamento pelo maior desconto ofertado. A solução consiste na possibilidade de contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nas unidades escolares e creches municipais, mediante execução sob demanda e emissão de Ordens de Serviço, com fornecimento dos materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários. Os serviços serão precificados com base na Tabela SINAPI/PE – Não Desonerada adotada como referência para a contratação, inicialmente correspondente ao mês de julho de 2026, sobre a qual incidirá o percentual de desconto resultante do procedimento licitatório, observadas as regras de reajustamento previstas neste Termo de Referência.

2.10. Os REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO encontram-se definidos neste Termo de Referência, em seus tópicos específicos, observadas as premissas e diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar integrante do processo de contratação.

2.11. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

2.11.1. Conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, optou-se pelo não parcelamento do objeto, com a contratação em lote único, considerando a natureza integrada dos serviços, sua execução sob demanda e a adoção de um único percentual de desconto sobre a Tabela SINAPI/PE. A solução favorece a economia de escala, reduz a multiplicação de custos de mobilização, logística e administração e proporciona maior racionalidade à gestão, fiscalização e medição dos serviços.

2.11.2. A análise detalhada da viabilidade e da vantajosidade do não parcelamento encontra-se consignada no Estudo Técnico Preliminar integrante do processo de contratação.

2.12. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.12.1. As empresas interessadas podem formar consórcio atendendo às regras estabelecidas no art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como demonstrar capacidade técnica-operacional e profissional conjunta para realizar os serviços previstos.

2.12.2. O número máximo de empresas consorciadas será de 03 (três), posto que a permissão de um quantitativo elevado de empresas reunidas em consórcio pode comprometer a eficiência da gestão contratual e aumentar os riscos de execução devido à maior complexidade na coordenação e à pulverização das responsabilidades.

2.12.3. O consórcio será solidariamente responsável pela execução completa do contrato. Deverá ser indicado representante legal do consórcio, devidamente autorizado por todas as empresas consorciadas, para representá-los perante o contratante. Na habilitação, o consórcio deverá apresentar toda a documentação exigida de cada uma de suas empresas participantes.

2.12.4. Deverá ser apresentado o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio com a indicação da empresa líder. O contrato estabelecido definirá claramente as responsabilidades de cada empresa consorciada, assim como a divisão de tarefas, custos e riscos. Alterações na composição do consórcio requerem prévia autorização do contratante.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO, VALOR ESTIMATIVO E PERCENTUAL DE DESCONTO:

3.1. OBJETO E VALOR ESTIMATIVO

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR ESTIMATIVO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, DE NATUREZA CONTINUADA, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO SOB DEMANDA, A FIM DE REPARAR E MANTER O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE ALIANÇA/PE, MEDIANTE O OFERECIMENTO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI NÃO DESONERADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – JULHO/2026.	**R$ 1.581.325,23**

3.1.1. O valor estimativo da contratação foi apurado conforme Planilha Orçamentária elaborada com base na Tabela SINAPI/PE – Não Desonerada, referente ao mês de julho de 2026, integrante dos documentos da contratação.

3.2. PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO E FONTE DE PESQUISA

3.2.1. **O percentual mínimo para a contratação pretendida do presente Termo de Referência será de 14,34%**, tendo como base média de contratos obtidos através do PNCP.

4. PRERROGATIVAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

4.1. O certame será disputado em regime de ampla concorrência, sendo assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO OFERTADO SOBRE OS PREÇOS REFERENCIAIS DA TABELA SINAPI/PE – NÃO DESONERADA, REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2026.

5.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as seguintes:

5.3 Habilitação Jurídica:

5.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

5.3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

5.3.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.3.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.3.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.5 Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do(s) responsável(is) pela empresa.

5.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.6.5 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.6.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.7 Qualificação Econômico-Financeira

5.7.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

5.7.2. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

5.7.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio.

5.7.4. Comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação.

5.7.4.1. Em caso de participação de empresas em consórcio, a exigência de qualificação econômico-financeira relativa ao Patrimônio Líquido Mínimo terá um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido do licitante individual;

5.7.4.2. A comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo poderá ser atendida pelo somatório do Patrimônio Líquido de cada consorciado;

5.7.4.3. O acréscimo previsto no item 5.7.4.1. não será exigido se o consórcio for formado integralmente por microempresa ou empresas de pequeno porte.

5.7.5. Comprovação da boa situação financeira do licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo igual ou superior a 1
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total igual ou superior a 1
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante igual ou superior a 1
Passivo Circulante

5.7.5.1. Para fins de comprovação do Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando o licitante tiver sido constituído há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro;

5.7.5.2. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

5.7.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7.7. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste certame, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Justifica-se o requisito de qualificação econômico-financeira considerando que a execução do objeto terá a duração de 12 (doze) meses. Considerando, ainda, que a futura contratada será responsável por mão-de-obra e fornecimento de materiais para a execução dos serviços, é imprescindível realizar análise quanto a saúde financeira, de modo a evitar contratação com empresa incapaz de executar a avença, como forma de evitar descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato, durante sua execução e vigência.

5.8. Qualificação Técnica

5.8.1. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome do proponente e de seus Responsáveis Técnicos, na forma da legislação vigente.

5.8.2. Indicação de responsável técnico (Engenheiro Civil ou Arquiteto ou Urbanista) com registro ativo no CREA/CAU;

5.8.3. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de um participante, fato que inabilitará todos os proponentes envolvidos;

5.8.4. A comprovação do vínculo do profissional indicado no item 5.8.2 será feita mediante cópia do contrato e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente do licitante, comprovado através da Certidão de Registro expedida pelo CREA e/ ou CAU ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.

5.9. Declarações:

5.9.1. Declaração de Cumprimento das condições de habilitação assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.9.2. Declaração de Idoneidade assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.9.3. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.9.4. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.9.5. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.9.6. Declaração de Responsabilidade assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.9.7. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.9.8. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendizes, previstas em lei e em outras normas específicas assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.9.9. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.10.1 O critério de julgamento da proposta é o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre os preços referenciais da Tabela SINAPI/PE – Não Desonerada, referente ao mês de julho de 2026. Para fins de julgamento, o percentual de desconto ofertado incidirá sobre o valor global estimado da contratação e será aplicado linearmente aos preços unitários que compõem a respectiva base de referência.

a) As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.

b) O modo de disputa deverá ser o aberto;

c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo percentual).

d) As propostas dos licitantes terão prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sessão de abertura do certame.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1 Local de Prestação dos Serviços

Os serviços serão executados nas 18 (dezoito) unidades escolares e creches do Município de Aliança/PE relacionadas no Anexo A deste Termo de Referência. Eventual inclusão ou substituição de unidade deverá observar a correspondente justificativa e a formalização da alteração contratual cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021

6.2 Ordens de Serviço

A execução dos serviços será formalizada por meio de Ordens de Serviço – OS, emitidas Gestor do Fundo Municipal de Educação, contendo, no mínimo: identificação da unidade escolar, descrição dos serviços, códigos ou composições correspondentes à Tabela SINAPI/PE – Não Desonerada adotada como referência para a contratação, unidades de medida, quantitativos estimados, prazo de execução e valor estimado, com aplicação do percentual de desconto contratado, observada eventual atualização decorrente de reajustamento.

6.3 Prazos de Execução

O PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

Para situações emergenciais que coloquem em risco a segurança dos alunos ou servidores, o prazo de início será de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da OS Emergencial, devidamente classificada como tal pelo fiscal do contrato. O prazo de conclusão de cada OS será definido conforme a complexidade dos serviços, devendo constar expressamente na respectiva Ordem de Serviço.

6.4 Recebimento Provisório e Definitivo

O recebimento provisório de cada OS será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da contratada de conclusão dos serviços. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, condicionado à verificação técnica da conformidade dos serviços com as especificações contratadas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Da Garantia dos Serviços

O prazo de garantia dos serviços executados será de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo da respectiva Ordem de Serviço, sem prejuízo dos prazos superiores estabelecidos em lei, em normas técnicas aplicáveis ou pelo fabricante dos materiais e equipamentos empregados.

Durante o prazo de garantia, o CONTRATADO deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, sem ônus para o CONTRATANTE.

Os materiais e equipamentos empregados nos serviços estarão sujeitos, no mínimo, aos prazos de garantia estabelecidos pelo respectivo fabricante, quando superiores ao prazo previsto nesta cláusula.

Permanecem ressalvadas as responsabilidades legais do CONTRATADO por vícios, defeitos, solidez e segurança dos serviços executados, quando incidentes prazos superiores previstos na legislação ou em normas técnicas aplicáveis.

6.6. Da vinculação ao Termo de Referência, Proposta e Ordem de Serviço

O objeto contratado deverá ser executado conforme as especificações e condições pactuadas, observadas as disposições deste Termo de Referência, do respectivo Termo de Contrato, da proposta da contratada e das Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

7. DOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM O REGISTRO DE PREÇOS E DA ADESÃO À ATA

7.1. ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1.1. Fundo Municipal de Educação da Aliança;

7.1.2. Sem Participantes.

7.2. Durante a vigência da ata, o órgão ou a entidade não participante interessado em aderir à Ata de Registro deverá encaminhar ao órgão gerenciador pedido de adesão, devendo ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 009/2024.

7.2.1. A possibilidade de adesão por órgãos ou entidades não participantes justifica-se pela potencial existência de demandas de natureza semelhante, permitindo o aproveitamento do procedimento realizado, desde que demonstradas, no caso concreto, a compatibilidade do objeto, a vantajosidade da adesão e a ausência de prejuízo ao atendimento das necessidades do órgão gerenciador, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação e na regulamentação municipal aplicável.

7.3. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.3.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

I – Promover o gerenciamento e o controle da Ata de Registro de Preços, acompanhando sua vigência, os quantitativos registrados, as contratações realizadas e os respectivos saldos;

II – Convocar o fornecedor registrado, quando houver necessidade de contratação, para celebração do instrumento contratual, observadas as condições, os quantitativos e o prazo de vigência da Ata;

III – Acompanhar a manutenção da vantajosidade das condições registradas e adotar, quando cabível, as providências necessárias à revisão, alteração ou cancelamento do registro, na forma da legislação e da regulamentação municipal aplicáveis;

IV – Gerenciar o cadastro de reserva, quando houver, promovendo a convocação dos fornecedores nele registrados nas hipóteses previstas na legislação e na Ata de Registro de Preços;

V – Analisar e decidir, de forma motivada, os pedidos de adesão formulados por órgãos ou entidades não participantes, quando admitida a adesão, observados os requisitos e limites estabelecidos na regulamentação aplicável;

VI – Promover os atos necessários à prorrogação da Ata de Registro de Preços, quando cabível, mediante prévia demonstração da permanência da vantajosidade e observância dos requisitos legais e regulamentares;

VII – Providenciar a divulgação da Ata de Registro de Preços e de suas alterações, prorrogações e cancelamentos nos meios legalmente exigidos; e

VIII – Adotar as providências cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive quanto ao cancelamento do registro e à eventual aplicação das sanções pertinentes.

7.4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

7.4.1. Constituem obrigações do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços:

I – Manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

II – Manter o percentual de desconto registrado e as demais condições assumidas, ressalvadas as hipóteses de alteração admitidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis;

III – Atender às convocações do Órgão Gerenciador para formalização das contratações decorrentes da Ata, dentro dos prazos e condições estabelecidos, observados os quantitativos registrados e a disponibilidade do respectivo saldo;

IV – Comunicar ao Órgão Gerenciador, imediatamente e de forma fundamentada, a ocorrência de fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das condições registradas, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes;

V – Manter atualizados, durante a vigência da Ata, seus dados cadastrais e os meios de comunicação indicados à Administração;

VI – Observar, nas contratações decorrentes da Ata, o percentual de desconto registrado, as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta e nos respectivos instrumentos de contratação;

VII – Cumprir as obrigações decorrentes dos contratos ou instrumentos equivalentes celebrados com fundamento na Ata, inclusive quanto aos prazos, especificações e demais condições de execução; e

VIII – Sujeitar-se às hipóteses de cancelamento do registro e às sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas.

8. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

8.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 009/2024, cuja redação foi alterada pelo Decreto Municipal nº 020/2025.

8.1.2. Justifica-se a possibilidade de renovação da Ata de Registro de Preços e seus quantitativos em razão da economia processual em demandas recorrentes.

8.2. O **prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, admitidas prorrogações sucessivas, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste a adequada execução contratual e a permanência da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração.

9. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO DELA DECORRENTE

9.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. A referida notificação poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal, por email e/ou publicação no Diário Oficial do Município e/ou por correspondência postal com aviso de recebimento

9.3. O prazo estabelecido 9.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

9.4. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

9.5. Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.6. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, a Administração convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

9.7. DO TERMO DE CONTRATO

9.7.1. Após a assinatura de Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação será firmado Contrato.

9.7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua notificação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.7.2.1. A referida notificação poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal, por e-mail e/ou publicação no Diário Oficial do Município e/ou por correspondência postal com aviso de recebimento

9.7.2.2. O prazo previsto no item 9.7.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário formulada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

9.7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração realizará as consultas aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, com a finalidade de verificar a existência de impedimentos à contratação.

9.7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

9.7.5. Na hipótese de o adjudicatário não comprovar as condições de habilitação exigidas ou recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o procedimento estabelecido no art. 90, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. As despesas para atender a esta licitação serão pagas com orçamento previsto para o exercício de 2026, nas classificações orçamentárias abaixo:

12.361.0005.1004.0000 – Infraestrutura Escolar
4.4.90.51 - Obras e Instalações

12.365.0005.1004.0000 – Infraestrutura Escolar
4.4.90.51 – Obras e Instalações

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além dos deveres previstos na minuta do contrato, a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente suas os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 Executar o objeto conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e nas respectivas Ordens de Serviço;

11.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.3 Corrigir, às suas expensas, conforme condições deste Termo de Referência, a execução realizada em desacordo com as especificações;

11.1.4 Comunicar imediatamente à Contratante, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa impedir ou comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, apresentando a correspondente justificativa e os elementos comprobatórios pertinentes;

11.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6 Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, especialmente na interlocução com o gestor e os fiscais do contrato;

11.1.7 Atender prontamente às solicitações da Contratante relacionadas à execução do objeto e ao cumprimento das obrigações contratuais;

11.1.8 Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes e demais custos incidentes, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, observada a legislação aplicável;

11.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratante;

11.1.10 Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao objeto e qualquer outra que advenha da execução do contrato.

11.1.11. Observar as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, inclusive as normas da ABNT, bem como as normas de segurança e saúde do trabalho, adotando as medidas necessárias à proteção de alunos, servidores, trabalhadores e demais usuários das unidades escolares.

11.1.12. Providenciar as ARTs/RRTs e demais documentos de responsabilidade técnica exigíveis para a execução dos serviços, bem como manter organizada a documentação técnica necessária às medições.

11.1.13. Manter os locais de intervenção devidamente isolados, protegidos, limpos e organizados, promovendo a retirada e destinação adequada dos resíduos e entulhos decorrentes dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Além dos deveres previstos na minuta do contrato, são obrigações da contratante:

12.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio do gestor e do(s) fiscal(is) especialmente designados, nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável;

12.1.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução do objeto;

12.1.6 Providenciar a divulgação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável à sua eficácia, nos prazos previstos em lei, bem como promover as demais publicações exigidas pela regulamentação aplicável.

12.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio da contratação e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos.

12.1.8. Emitir as Ordens de Serviço, contendo as informações necessárias à adequada execução das intervenções, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

12.1.9. Proporcionar à Contratada o acesso às unidades abrangidas pela contratação e fornecer as informações necessárias à execução dos serviços, observadas as rotinas e condições de funcionamento das unidades escolares.

13. DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1 Na formação do percentual de desconto ofertado, deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Será admitida a subcontratação parcial de serviços específicos, acessórios ou especializados compreendidos no objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, mediante prévia autorização da Administração e observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.1.1. É vedada a subcontratação completa;

14.1.2. Poderão ser subcontratados serviços auxiliares eventuais, sem transferência à subcontratada da responsabilidade integral pela execução do objeto.

14.2. A contratada deve submeter à prévia aprovação do Gestor do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do serviço a executar, a indicação da empresa que pretende subcontratar, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade fiscal e qualificação técnica.

14.3. Os serviços especializados a cargo de diferentes pessoas jurídicas subcontratadas serão coordenados pela contratada de modo a proporcionar a compatibilidade dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

14.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que a sucessora comprove o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto e haja prévia anuência expressa da Administração, mediante a formalização do instrumento contratual cabível.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.1.1. A Gestão do Contrato será de responsabilidade da servidora **Érika Raphaela Ferreira da Silva Oliveira**, enquanto a Fiscalização será exercida pelo servidor **Jussara Batista Silva**.

16.2. Fiscalização:

16.2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.2.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.2.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.2.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.2.7. A fiscalização abrangerá, ainda:

16.2.7.1. Verificação da conformidade técnica dos serviços executados em relação às Ordens de Serviço emitidas;

16.2.7.2. Conferência das medições apresentadas pela contratada com base na Tabela SINAPI/PE – Não Desonerada adotada como referência da contratação, aplicado o percentual de desconto contratado e observadas, quando cabíveis, as regras de reajustamento previstas neste Termo de Referência;

16.2.7.3. Acompanhamento das Ordens de Serviço relativas às ações de manutenção preventiva e corretiva;

16.2.7.4. Registro de ocorrências e providências adotadas no diário de obra ou relatório mensal;

16.2.7.5. Emissão do ateste para fins de faturamento e pagamento.

16.2.8. Caso o objeto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda o objeto contratado, será o mesmo rejeitado, caso em que terá o CONTRATADO o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

16.3. Gestor do Contrato:

16.3.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

16.3.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.3.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.3.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.3.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

16.3.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

16.3.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

16.3.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

16.3.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

16.3.10. Tomar as providências necessárias à instauração do procedimento administrativo cabível para apuração de infrações e aplicação de sanções, observados os arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021 e, quando cabível, o processo de responsabilização previsto no art. 158.

17. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

17.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

17.2. As medições serão realizadas mensalmente, relativamente aos serviços efetivamente executados no período, observadas as respectivas Ordens de Serviço. Para fins de medição e pagamento, o preço unitário de cada serviço será determinado com base no valor constante da Tabela SINAPI/PE – Não Desonerada, referente ao mês de julho de 2026, sobre o qual incidirá o percentual de desconto contratado, observada, após o interregno legal, eventual atualização decorrente do reajustamento previsto no item 18, devendo a medição ser instruída com os seguintes documentos:

a) Nota fiscal eletrônica original da contratada correspondente aos serviços executados;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando legalmente exigível;

c) Atesto do Setor Competente.

d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, quando exigível e correspondente aos serviços executados;

e) Documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis.

17.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. A Administração deverá realizar consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que constitua impedimento à manutenção da contratação com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal e/ou social e/ou trabalhista.

17.10. Prazo de Pagamento

17.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, observadas as condições e a documentação previstas neste Termo de Referência.

17.12. No caso de atraso pelo Contratante, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização

17.13. O prazo de que trata o item 17.11 será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.14. Forma de Pagamento

17.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

17.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.18. Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente à competência da Tabela SINAPI/PE – Não Desonerada referente ao mês de julho de 2026.

18.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, o reajuste ocorrerá mediante atualização da Tabela SINAPI/PE não desonerada adotada como referência para a competência então aplicável, mantendo-se inalterado o percentual de desconto contratado.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. Na hipótese de atraso na divulgação da Tabela SINAPI/PE não desonerada correspondente à competência do reajuste, permanecerá provisoriamente aplicável a última tabela válida, promovendo-se o acerto financeiro quando divulgada a tabela definitiva.

18.5. Para cada reajuste, a Administração registrará e arquivará a competência da Tabela SINAPI/PE não desonerada utilizada, a base de cálculo e os valores resultantes, de modo a permitir a reconstituição dos preços praticados.

18.6. Se a Tabela SINAPI/PE não desonerada deixar de ser divulgada ou se tornar inaplicável ao objeto, será adotado referencial oficial substituto tecnicamente adequado, mediante justificativa e formalização própria.

18.7. O reajuste não altera o percentual de desconto contratado, que continuará incidindo de forma linear sobre os preços unitários da tabela oficial de referência após a atualização.

18.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, observada a legislação aplicável.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando as características, a complexidade e os riscos associados ao objeto, que não evidenciam, no caso concreto, a necessidade de adoção dessa medida.

20. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o adjudicatário que:

20.1.1 Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;

20.1.2 Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato;

20.1.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

20.1.3.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.3.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.3.3 Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

20.1.3.4 Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o desconto mínimo estimado;

20.1.3.5 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

20.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5 Fraudar a licitação;

20.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.8 Cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.2 Os licitantes ou adjudicatários que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 Multa;

20.2.2 Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Aliança, pelo prazo de até 03 (três) anos;

20.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nos itens 20.2.2 e 20.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.4 A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

20.4.1 Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 20.1.1;

20.4.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote do qual participou, observado o valor mínimo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 20.1.2 e 20.1.3;

20.4.3 Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 20.1.4. 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9.

20.5 Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar o Município de Aliança, nos seguintes casos e condições:

20.5.1 No cometimento da infração prevista no item 20.1.1: de 6 a 12 meses;

20.5.2 No cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.2. e 20.1.3: até 6 meses;

20.6 Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9: de 03 a 6 anos;

20.7 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa, bem como dos prazos previstos nos itens 20.5 e 20.6 deverão ser observadas:

20.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

20.7.3 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

20.7.4 Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

20.7.5 A vantagem auferida em virtude da infração;

20.7.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

20.8 Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

20.9 As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

20.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo.

20.11. As infrações e sanções decorrentes da execução e do inadimplemento contratual serão disciplinadas no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Aliança - PE, 19 de agosto de 2026.

Responsáveis pela elaboração do documento:

EVANDI VICENTE BATISTA
Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação

JUSSARA BATISTA SILVA
Engenheira Civil – CREA/PE nº 1817262297PE
Secretária de Obras, Infraestrutura
e Serviços Públicos — Aliança/PE

ALBERTO DE BARROS LIMA FILHO
Gerente Geral de Licitações e Contratos

ANEXO A do TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADES ESCOLARES

As unidades escolares e creches abaixo relacionadas integram o escopo de serviços, estando sujeitas à execução de ordens de serviço de manutenção predial preventiva e corretiva durante a vigência contratual.

Nº	UNIDADE ESCOLAR	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)
1	Escola Municipal Dr. Walfredo Pessoa de Melo	1.989,56
2	Escola Municipal Evangelina Moraes Pessoa de Melo	319,02
3	Escola Municipal Maria das Mercês Pereira Rabelo	423,00
4	Creche de Tupaoca	1.240,95
5	Escolas Reunidas João Hilário Pereira de Lyra	761,88
6	Escola Municipal Prof.ª Anísia Pereira de Lira – COHAB	987,74
7	Escola Nossa Senhora do Carmo – Engenho Poço	108,37
8	Escola Coronel João Antônio da Costa Azevedo – Montes Claros	191,54
9	Escola Municipal Santa Luzia	622,71
10	Pré-Escolar Maria Evangelina P. de Melo – Usina	507,47
11	Escola Municipal Delfina de Castro – Terra Nova	397,54
12	Creche Eliza Pereira de Lira	550,08
13	UEPA – Unidade Educacional da Prefeitura da Aliança	3.961,16
14	Creche Clênio Araújo	689,22
15	Escolas Reunidas Belarmino Pessoa de Melo – Chã do Esconso	1.238,21
16	Escola Monsenhor Marinho – Upatininga	1.234,20
17	Escola Municipal Chã do Camará	523,76
18	Escola Municipal Vereadora Ana Maria de Almeida Freitas – Vaquejada	962,14
TOTAL GERAL DAS ÁREAS INFORMADAS		**16.708,55**

Total de unidades: 18 (dezoito) Escolas e Creches municipais.

Observação: O Município poderá, durante a vigência do contrato, incluir ou substituir unidades escolares dentro do mesmo escopo de serviços, mediante Termo Aditivo e autorização da Secretaria Municipal de Educação, observados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

EVANDI VICENTE BATISTA
Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação

JUSSARA BATISTA SILVA
Engenheira Civil – CREA/PE nº 1817262297PE
Secretária de Obras, Infraestrutura
e Serviços Públicos — Aliança/PE

ALBERTO DE BARROS LIMA FILHO
Gerente Geral de Licitações e Contratos

ANEXO II
DECLARAÇÕES

Ao
MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026.

(Nome da Empresa)
CNPJ/MF Nº _____
(Endereço Completo)

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso I, do artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/21, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital. A declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

2. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES DE 18 ANOS EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5. MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

Declaramos, sob as penas da lei, que estamos enquadrados na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006.

Declaramos que atendemos aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006 e neste edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas previstas no art. 34 da lei 11.488/2007.

Declaramos ainda, sob as penas da lei e para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpriremos todas as condições estabelecidas no Edital.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital.

7. DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei, de que os sócios não são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor investido em cargo de direção ou assessoramento, bem como dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculação hierárquica da área encarregada da licitação.

8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendizes, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2026
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 005/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
NOME DA EMPRESA: CNPJ:
REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO, E-MAIL e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, DE NATUREZA CONTINUADA, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO SOB DEMANDA, A FIM DE REPARAR E MANTER O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE ALIANÇA/PE, MEDIANTE O OFERECIMENTO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI NÃO DESONERADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – JULHO/2026, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR ESTIMATIVO	DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA SINAPI/PE
FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, DE NATUREZA CONTINUADA, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO SOB DEMANDA, A FIM DE REPARAR E MANTER O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE ALIANÇA/PE, MEDIANTE O OFERECIMENTO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI NÃO DESONERADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – JULHO/2026	**R$ 1.581.325,23**	**%**

DESCONTO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser ofertado o PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/PE Não Desonerada – julho/2026, de acordo com o Anexo I do Edital.

PROPOSTA: % (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como o inteiro teor do Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão de abertura.

LOCAL E DATA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO OUTRO LADO A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026.

CONTRATO Nº _____/2026.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no **CNPJ:46.168.650/0001-41**, situada na Av. Genésio Gomes de Moraes, S/N, Centro, Aliança - PE, representada neste ato pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOSÉ VALMIR CARDOSO DE LUCENA**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Nivan Borba, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrito no **CPF/MF xxx.410.xxx-53**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e da outra parte _____ **CNPJ** _____ situada na _____ N° _____ – _____. - _____ – _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela regulamentação municipal aplicável, pelas disposições do Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2026** e de seus anexos, especialmente o Termo de Referência, e pelas cláusulas deste instrumento, aplicando-se, nos casos omissos, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do contrato **a Prestação de Serviço comum de Engenharia, de natureza continuada, para Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com Fornecimento de Materiais e Execução sob demanda, destinada a reparar e manter o estado de conservação das instalações físicas das Escolas e Creches Municipais de Aliança/PE, mediante aplicação do Percentual de Desconto contratado sobre os Preços referenciais da Tabela SINAPI/PE – Não Desonerada, adotada como referência da contratação, correspondente à competência de julho de 2026**, conforme especificações constantes do edital e anexos do **Processo Licitatório nº 009/2026, Pregão Eletrônico nº 005/2026**, e da proposta do CONTRATADO.

Parágrafo único. Os serviços serão executados sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**, mediante Ordens de Serviço, conforme especificações, quantitativos, critérios e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO E DO PERCENTUAL DE DESCONTO

O valor estimado do presente Contrato é de **R$ 1.581.325,23 (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos)** sobre o qual incidirá, para fins de execução e medição, o percentual de desconto de % (_____ por cento), resultante do procedimento licitatório.

§1º. O percentual de desconto contratado será aplicado de forma linear a todos os preços unitários da Tabela SINAPI/PE – Não Desonerada adotada como referência, observadas as regras de reajustamento previstas neste Contrato.

§2º. O valor indicado no caput possui caráter estimativo, sendo devidos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente demandados, executados, medidos e aceitos pela Administração, não gerando direito à execução integral do valor estimado.

§3º. No percentual de desconto e nos preços resultantes de sua aplicação estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais despesas incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.361.0005.1004.0000 – Infraestrutura Escolar
4.4.90.51 - Obras e Instalações

12.365.0005.1004.0000 – Infraestrutura Escolar
4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os prazos e as condições de execução do objeto observarão o disposto no item 6 e respectivos subitens do Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I) do edital;

II - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

III - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento, no Edital e na legislação aplicável;

IV - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

V - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI - Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

VIII - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do Contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

IX – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, conforme o caso, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da notificação do CONTRATANTE.

X - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

XI - Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII – Manter o percentual de desconto contratado, observadas as disposições relativas ao equilíbrio econômico-financeiro e ao reajuste;

XIII – Emitir as notas fiscais correspondentes aos serviços executados, apresentando-as ao CONTRATANTE para fins de liquidação e pagamento;

XIV – Providenciar as ARTs e/ou RRTs e os demais documentos de responsabilidade técnica legalmente exigíveis para a execução dos serviços;

XV – Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendizes, previstas em lei e em outras normas específicas.

XVI – Indicar Preposto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pelo CONTRATADO.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

I – Providenciar a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável à sua eficácia, bem como promover as demais publicações exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis;

II - Receber o objeto deste Contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pelo CONTRATADO estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2026**, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;

V - Vetar o recebimento do serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do CONTRATADO;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

VII - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando ao CONTRATADO quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VIII - Proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para a fiel execução do Contrato.

IX - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato.

X - Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à execução do objeto e exercer a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, admitidas prorrogações sucessivas, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste a adequada execução contratual e a permanência da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º. O recebimento provisório de cada Ordem de Serviço será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do CONTRATADO acerca da conclusão dos serviços.

§2º. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, condicionado à verificação da conformidade dos serviços com as especificações contratadas.

§3º. Verificada desconformidade, o CONTRATADO deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE.

§4º. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato e pelo respectivo Gestor, ou por seus substitutos formalmente designados.

§5º. A Gestão do Contrato será exercida por **Érika Raphaela Ferreira da Silva Oliveira**, e a fiscalização pelo servidor **Jussara Batista Silva**, sem prejuízo de eventual alteração formal das designações pela Administração.

§ 6º Caberá ao Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar a execução do Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

II – Tomar nota no histórico de gerenciamento do Contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações e definir prazo para a correção da execução do Contrato;

IV - Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

V - Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

VI - Verificar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanhar o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

VII – Atuar, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

VIII - A fiscalização abrangerá, ainda:

a) Verificação da conformidade técnica dos serviços executados em relação às Ordens de Serviço emitidas;

b) Conferência das medições apresentadas pela contratada com base na Tabela SINAPI/PE – Não Desonerada adotada como referência da contratação, aplicado o desconto contratado;

c) Acompanhamento das Ordens de Serviço relativas às ações de manutenção preventiva e corretiva;

d) Registro de ocorrências e providências adotadas no diário de obra ou relatório mensal;

e) Emissão do ateste para fins de faturamento e pagamento.

§ 7º Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo(s) Fiscal(is) do Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do Contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do Contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do Contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) Fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

§1º. O prazo de garantia dos serviços executados será de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo da respectiva Ordem de Serviço, sem prejuízo dos prazos superiores estabelecidos em lei, em normas técnicas aplicáveis ou pelo fabricante dos materiais e equipamentos empregados.

§2º. Durante o prazo de garantia, o CONTRATADO deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, sem ônus para o CONTRATANTE.

§3º. Os materiais e equipamentos empregados nos serviços estarão sujeitos, no mínimo, aos prazos de garantia estabelecidos pelo respectivo fabricante, quando superiores ao prazo previsto nesta cláusula.

§4º. Permanecem ressalvadas as responsabilidades legais do CONTRATADO por vícios, defeitos, solidez e segurança dos serviços executados, quando incidentes prazos superiores previstos na legislação ou em normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

As medições serão realizadas mensalmente, relativamente aos serviços efetivamente executados no período, observadas as respectivas Ordens de Serviço.

§1º. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

§2º. Para fins de medição e pagamento, o preço unitário de cada serviço será determinado com base no valor constante da Tabela SINAPI/PE – Não Desonerada, referente ao mês de julho de 2026, sobre o qual incidirá o percentual de desconto contratado.

§3º. A medição deverá ser instruída, conforme aplicável, com:

I – Nota Fiscal eletrônica correspondente aos serviços executados;

II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando legalmente exigível;

III – Atesto do setor competente;

IV – ART e/ou RRT, conforme o caso, quando legalmente exigível e correspondente aos serviços executados;

V – Documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis.

§4º. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

§5º. O CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos à manutenção da contratação.

§6º. Constatada irregularidade fiscal, social ou trabalhista, o CONTRATADO será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração.

§7º. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas necessárias à extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§8º. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos correspondentes aos serviços regularmente executados serão realizados enquanto não houver decisão de extinção do Contrato.

§9º. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa.

§10. O prazo previsto no parágrafo anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, quando a contratação decorrer de despesa cujo valor não ultrapasse o limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

§11. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, para crédito na conta indicada pelo CONTRATADO.

§12. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

§13. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

§14. Independentemente dos percentuais tributários eventualmente indicados na proposta, serão aplicadas as retenções previstas na legislação vigente.

§15. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção relativamente aos tributos abrangidos pelo regime, desde que comprove, pelos meios legalmente admitidos, o direito ao respectivo tratamento tributário.

§16. No caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

§1º. É assegurado às partes o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

§2º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao Contrato.

§3º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual.

§4º O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§5º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente à competência da Tabela SINAPI/PE – Não Desonerada referente ao mês de julho de 2026.

§6º. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, o reajuste será realizado mediante atualização da Tabela SINAPI/PE – Não Desonerada para a competência então aplicável, mantendo-se inalterado o percentual de desconto contratado.

§7º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§8º. Na hipótese de atraso na divulgação da tabela correspondente à competência do reajuste, permanecerá provisoriamente aplicável a última tabela válida, promovendo-se o correspondente acerto financeiro após a divulgação da tabela definitiva.

§9º. Para cada reajuste, a Administração registrará a competência da tabela utilizada, a base de cálculo e os valores resultantes.

§10. Se a Tabela SINAPI/PE – Não Desonerada deixar de ser divulgada ou tornar-se inaplicável ao objeto, será adotado referencial oficial substituto tecnicamente adequado, mediante justificativa.

§11. O reajuste não altera o percentual de desconto contratado, que continuará incidindo linearmente sobre os preços unitários da tabela oficial de referência após sua atualização.

§12. O reajuste será formalizado mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida garantia de execução contratual, conforme previsto e justificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

I - Der causa a inexecução parcial do Contrato;

II - Der causa inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao interesse coletivo;

III - Der causa a inexecução total do Contrato;

IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

VI - Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o CONTRATADO der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do § 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, bem como dos incisos II, III e IV do § 1º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - Multa:

a) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, de 0,50% a 30% do valor do Contrato;

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista inciso III do § 1º, de 20% a 30% do valor do Contrato;

c) Compensatória, para inexecução parcial do contrato prevista inciso II do § 1º, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;

d) Compensatória, para a infração descrita no inciso IV do § 1º, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;

e) Compensatória, para a infração descrita inciso I do § 1º, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

§ 4º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

I - Antes da aplicação da multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 6º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei 14.133/21.

§ 8º A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 9º O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

§ 10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

II – Aos custos de desmobilização, quando regularmente comprovados e efetivamente incidentes.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante justificativa, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§2º. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

§3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto contratado.

§4º. Caso alteração unilateral aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá ser restabelecido no mesmo instrumento que formalizar a alteração.

§5º. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da proposta e com comprovada repercussão sobre os preços contratados, serão tratadas na forma da legislação aplicável, sem alteração automática do percentual de desconto contratado.

§6º. A formalização do termo aditivo constitui condição para a execução das prestações dele decorrentes, ressalvada a hipótese de necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§7º. Não caracterizam alteração contratual e poderão ser registrados por simples apostila, entre outras hipóteses legalmente admitidas:

I – Reajustes e atualizações financeiras previstos no Contrato;

II – Compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;

III – Alterações na razão ou denominação social do CONTRATADO;

IV – Empenho ou alteração das dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial de parcelas do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, mediante prévia autorização do CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas no item 14 do Termo de Referência.

§1º. É vedada a subcontratação integral do objeto.

§2º. A subcontratação não transfere à subcontratada a responsabilidade contratual perante a Administração, permanecendo o CONTRATADO integralmente responsável pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2026**, com seus anexos, e a proposta do CONTRATADO.

§1º. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

§2º. Os casos omissos serão decididos conforme a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e os princípios e normas de direito público, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato observará as disposições do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO relacionadas à execução do presente Contrato serão formalizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico oficialmente indicado pelas partes, de modo a permitir a comprovação de seu envio e recebimento.

Parágrafo único. O CONTRATADO deverá manter atualizados, durante toda a vigência contratual, seus endereços físico e eletrônico e demais dados de contato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

A divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo CONTRATANTE no prazo legal, observado o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O CONTRATANTE providenciará, ainda, as demais divulgações e publicações exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO

As alterações que modifiquem direitos e obrigações das partes serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, possam ser registradas por simples apostila.

Parágrafo único. Os termos aditivos e apostilamentos integrarão o presente Contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, fica eleito o foro da **Comarca de Aliança/PE** para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais legalmente admitidos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Aliança, _____/_____/ 2026.

José Valmir Cardoso de Lucena
Gestor do Fundo Municipal de Educação de Aliança
CONTRATANTE

Nome da Empresa
CNPJ:
Nome do Sócio-Administrador
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

_____ _____

CPF **CPF**

ANEXO V
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____. OBJETO: Ata de Registro de Preços visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, DE NATUREZA CONTINUADA, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO SOB DEMANDA, A FIM DE REPARAR E MANTER O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE ALIANÇA/PE, MEDIANTE O OFERECIMENTO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI NÃO DESONERADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – JULHO/2026, adotando-se o regime de execução por empreitada por preço unitário.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no **CNPJ:46.168.650/0001-41**, situada na Av. Genésio Gomes de Moraes, S/N, Centro, Aliança - PE, representada neste ato pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOSÉ VALMIR CARDOSO DE LUCENA**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Nivan Borba, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrito no **CPF/MF xxx.410.xxx-53**, denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa _____, com sede na _____nº ___, Bairro _____, Cidade XX, CEP: _____, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º _____, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR REGISTRADO**, neste ato representada por _____, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, DE NATUREZA CONTINUADA, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO SOB DEMANDA, A FIM DE REPARAR E MANTER O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE ALIANÇA/PE, MEDIANTE O OFERECIMENTO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI NÃO DESONERADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – JULHO/2026**, **adotando-se o regime de execução por empreitada por preço unitário**, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO E DO PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO:

2.1. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preços é **de R$ 1.581.325,23 (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos)**, sendo registrado o percentual de desconto de ***% (_____ por cento)***, resultante do procedimento licitatório.

2.2. O percentual de desconto registrado será aplicado de forma linear a todos os preços unitários da Tabela SINAPI/PE – Não Desonerada, adotada como referência da contratação, correspondente à competência de julho de 2026.

2.3. O valor indicado no item 2.1 possui caráter estimativo, não obrigando a Administração à contratação integral do valor registrado, sendo as contratações realizadas de acordo com suas efetivas necessidades, observados os quantitativos, os saldos disponíveis e as demais condições estabelecidas nesta Ata.

2.4. Nos preços resultantes da aplicação do percentual de desconto registrado estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais despesas incidentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA – GERENCIADOR

3.2 – SEM PARTICIPANTES

3.3. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.3.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

3.3.1.1. Promover o gerenciamento e o controle da Ata de Registro de Preços, acompanhando sua vigência, os quantitativos registrados, as contratações realizadas e os respectivos saldos;

3.3.1.2. Convocar o Fornecedor Registrado, quando houver necessidade de contratação, para celebração do respectivo Termo de Contrato, observadas as condições, os quantitativos e o prazo de vigência da Ata;

3.3.1.3. Acompanhar a manutenção da vantajosidade das condições registradas e adotar, quando cabível, as providências necessárias à negociação, alteração ou cancelamento do registro, na forma da legislação e da regulamentação municipal aplicáveis;

3.3.1.4. Gerenciar o cadastro de reserva, quando houver, promovendo a convocação dos fornecedores nele registrados nas hipóteses previstas no Edital, nesta Ata e na regulamentação aplicável;

3.3.1.5. Analisar e decidir, de forma motivada, os pedidos de adesão formulados por órgãos ou entidades não participantes, observados os requisitos e limites estabelecidos na regulamentação aplicável;

3.3.1.6. Promover os atos necessários à prorrogação da Ata de Registro de Preços, quando cabível, mediante prévia demonstração da permanência da vantajosidade e observância dos requisitos legais e regulamentares;

3.3.1.7. Providenciar a divulgação da Ata de Registro de Preços e de suas alterações, prorrogações e cancelamentos nos meios legalmente exigidos; e

3.3.1.8. Adotar as providências cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive quanto ao cancelamento do registro e à eventual aplicação das sanções pertinentes.

3.4. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

3.4.1. Constituem obrigações do Fornecedor Registrado:

3.4.1.1. Manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

3.4.1.2. Manter o percentual de desconto registrado e as demais condições assumidas, ressalvadas as hipóteses de alteração admitidas pela legislação, pela regulamentação aplicável e por esta Ata;

3.4.1.3. Atender às convocações do Órgão Gerenciador para formalização das contratações decorrentes da Ata, dentro dos prazos e condições estabelecidos, observados os quantitativos registrados e a disponibilidade do respectivo saldo;

3.4.1.4. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador, de forma fundamentada, a ocorrência de fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das condições registradas, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes;

3.4.1.5. Manter atualizados, durante toda a vigência da Ata, seus dados cadastrais e os meios de comunicação indicados à Administração;

3.4.1.6. Observar, nas contratações decorrentes da Ata, o percentual de desconto registrado e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta e nos respectivos contratos;

3.4.1.7. Cumprir as obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Ata, inclusive quanto aos prazos, especificações e demais condições de execução; e

3.4.1.8. Sujeitar-se às hipóteses de cancelamento do registro e às sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

4.2. A prorrogação deverá ser formalizada dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.3. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderão ser renovados os quantitativos registrados, conforme previsto no Edital e nos termos do art. 20, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 009/2024, com a redação conferida pelo Decreto Municipal nº 020/2025.

4.4. A eficácia da Ata de Registro de Preços fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor Registrado poderá ser convocado, conforme a necessidade da Administração, para celebrar o respectivo Termo de Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da convocação, observados os quantitativos registrados, os saldos disponíveis e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

5.2. O prazo previsto no item 5.1 poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do Fornecedor Registrado e aceitação da Administração.

5.3. A existência desta Ata não obriga a Administração a contratar a integralidade dos quantitativos ou do valor estimado registrados, sendo as contratações realizadas de acordo com suas efetivas necessidades.

5.4. A execução dos serviços somente ocorrerá após a celebração do respectivo Termo de Contrato e mediante a emissão das Ordens de Serviço previstas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO REGISTRO, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1. O percentual de desconto registrado nesta Ata incidirá de forma linear sobre os preços unitários da Tabela SINAPI/PE – Não Desonerada, adotada como referência da contratação, correspondente à competência de julho de 2026.

6.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando, após a apresentação da proposta, sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que repercutam de forma comprovada sobre os encargos da execução, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de documentação idônea que demonstre o fato superveniente, o nexo de causalidade e sua efetiva repercussão sobre os custos da execução, mediante demonstração analítica da alteração da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

6.2.2. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a apresentação da proposta e com comprovada repercussão sobre os preços, serão consideradas para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação aplicável.

6.2.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste periódico previsto nesta cláusula e dependerá da demonstração dos pressupostos legais aplicáveis ao caso concreto.

6.3. O percentual de desconto inicialmente registrado será fixo e irreajustável pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente à competência da Tabela SINAPI/PE – Não Desonerada referente ao mês de julho de 2026.

6.4. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, o reajuste ocorrerá mediante atualização da Tabela SINAPI/PE – Não Desonerada adotada como referência para a competência então aplicável, mantendo-se inalterado o percentual de desconto registrado.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Na hipótese de atraso na divulgação da Tabela SINAPI/PE – Não Desonerada correspondente à competência do reajuste, permanecerá provisoriamente aplicável a última tabela válida, promovendo-se o respectivo acerto financeiro após a divulgação da tabela definitiva.

6.7. Para cada reajuste, a Administração registrará a competência da Tabela SINAPI/PE – Não Desonerada utilizada, a base de cálculo e os valores resultantes, de modo a permitir a reconstituição dos preços praticados.

6.8. Caso a Tabela SINAPI/PE – Não Desonerada deixe de ser divulgada ou se torne inaplicável ao objeto, será adotado referencial oficial substituto tecnicamente adequado, mediante justificativa e formalização própria.

6.9. O reajuste será formalizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO

7.1. Na hipótese de os preços resultantes da aplicação do percentual de desconto registrado se tornarem superiores aos preços praticados no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para negociar o aumento do percentual de desconto, de modo a adequar os preços resultantes aos valores praticados no mercado.

7.1.1. Caso o Fornecedor Registrado não aceite aumentar o percentual de desconto de forma a adequar os preços aos valores praticados no mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item 7.1.1, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem e as condições nele estabelecidas, para verificar se aceitam adequar seus percentuais de desconto aos valores praticados no mercado.

7.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, na forma da Cláusula Oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de aumento do percentual de desconto registrado, o Órgão Gerenciador comunicará a alteração aos órgãos ou entidades que tenham celebrado contratos decorrentes desta Ata, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de promover a correspondente alteração contratual, observada a legislação aplicável.

7.2. Na hipótese de os preços praticados no mercado se tornarem superiores aos preços resultantes da aplicação do percentual de desconto registrado e o Fornecedor Registrado não puder cumprir as obrigações assumidas, ser-lhe-á facultado requerer ao Órgão Gerenciador a redução do percentual de desconto registrado, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize a manutenção das condições originalmente registradas.

7.2.1. O pedido deverá ser acompanhado de documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre, de forma objetiva, a ocorrência do fato superveniente e a inviabilidade de manutenção do percentual de desconto registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize a manutenção do percentual registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador, permanecendo o Fornecedor Registrado obrigado ao cumprimento das condições da Ata, sob pena de cancelamento de seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem e as condições nele estabelecidas, para verificar a possibilidade de manutenção do registro em condições compatíveis com aquelas previstas nesta Ata e com os preços praticados no mercado.

7.2.4. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores do cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.5. Comprovada a elevação dos preços de mercado e a inviabilidade de manutenção das condições registradas, o Órgão Gerenciador promoverá a redução do percentual de desconto registrado, na medida necessária à adequação às condições de mercado devidamente demonstradas no processo administrativo.

7.2.6. A alteração do percentual de desconto registrado será comunicada aos órgãos ou entidades que tenham celebrado contratos decorrentes desta Ata, para que avaliem a necessidade e o cabimento de eventual alteração contratual, observada a legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do Fornecedor Registrado poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

8.1.1. Descumprir, sem motivo justificado, as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Não celebrar o Termo de Contrato quando regularmente convocado pela Administração, no prazo e nas condições estabelecidos, sem justificativa aceita pelo Órgão Gerenciador;

8.1.3. Não aceitar manter o percentual de desconto registrado quando indeferido o pedido de alteração por ausência de comprovação dos pressupostos exigidos, na hipótese prevista no item 7.2.2 desta Ata;

8.1.4. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar cujos efeitos impeçam a celebração de novas contratações com o Órgão Gerenciador durante a vigência da Ata; ou

8.1.5. Incorrer em outra hipótese de cancelamento prevista nesta Ata, no Edital ou na regulamentação aplicável.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado mediante decisão motivada do Órgão Gerenciador, assegurados ao Fornecedor Registrado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor Registrado, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem e as condições de registro estabelecidas no Edital, nesta Ata e na regulamentação aplicável.

8.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão motivada, nas seguintes hipóteses:

8.4.1. Por razão de interesse público devidamente justificada;

8.4.2. A pedido do Fornecedor Registrado, quando demonstrada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou outro fato superveniente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, desde que a justificativa seja aceita pela Administração;

8.4.3. Quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação das condições registradas aos preços praticados no mercado, nas hipóteses disciplinadas na Cláusula Sétima; ou

8.5. O cancelamento do registro ou da Ata não prejudicará os contratos já celebrados, que permanecerão regidos por suas próprias cláusulas e pela legislação aplicável, salvo se houver fundamento jurídico específico para sua alteração ou extinção.

8.6. O cancelamento será divulgado nos meios legalmente exigidos e registrado no processo administrativo correspondente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constituem infrações administrativas relacionadas ao cumprimento desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 14.133/2021:

9.1.1. Deixar o Fornecedor Registrado, sem justificativa aceita pela Administração, de celebrar o Termo de Contrato quando regularmente convocado no prazo e nas condições estabelecidos;

9.1.2. Deixar de apresentar documentação exigida para a formalização das contratações decorrentes da Ata ou deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigíveis, quando tal circunstância inviabilizar a contratação;

9.1.3. Deixar, injustificadamente, de cumprir obrigação própria desta Ata, quando a conduta comprometer a realização das contratações dela decorrentes, ressalvadas as infrações relacionadas à execução dos contratos, que serão disciplinadas nos respectivos instrumentos contratuais;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa relacionada ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata;

9.1.5. Fraudar ou praticar ato destinado a frustrar o regular funcionamento do Sistema de Registro de Preços;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza no âmbito da Ata; ou

9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Pela prática da infração prevista no item 9.1.1, poderão ser aplicadas:

9.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação para a qual o Fornecedor Registrado tenha sido convocado; e

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Aliança pelo prazo de 6 (seis) a 12 (doze) meses.

9.3. Pela prática das infrações previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3, poderão ser aplicadas:

9.3.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação afetada pela conduta; e

9.3.2. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Aliança pelo prazo de até 6 (seis) meses.

9.4. Pela prática das infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, poderão ser aplicadas:

9.4.1. Multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços; e

9.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observados os pressupostos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

9.6. Na definição da penalidade e de sua intensidade serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, a vantagem eventualmente auferida e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observada a legislação aplicável.

9.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem prévio processo administrativo, assegurados ao Fornecedor Registrado o contraditório e a ampla defesa.

9.8. O cancelamento do registro previsto na Cláusula Oitava não se confunde com sanção administrativa e poderá ser adotado independentemente da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, quando presentes os respectivos pressupostos.

9.9. As infrações decorrentes da execução dos contratos celebrados com fundamento nesta Ata serão apuradas e sancionadas nos termos do respectivo instrumento contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A assinatura desta Ata não gera obrigação de pagamento, o qual somente será devido em decorrência dos contratos celebrados e dos serviços efetivamente executados, medidos e recebidos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto decorrente desta Ata dependerá da prévia celebração do respectivo Contrato e da emissão das Ordens de Serviço, observados os prazos, locais, condições e critérios definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços será exercida pela servidora **Érika Raphaela Ferreira da Silva Oliveira**, enquanto a fiscalização da Ata será exercida pelo servidor **Jussara Batista Silva**, sem prejuízo de eventual alteração formal das designações pela Administração.

12.2. Compete ao Fiscal da Ata de Registro de Preços:

12.2.1. Acompanhar a vigência da Ata e o cumprimento das condições nela estabelecidas pelo Fornecedor Registrado;

12.2.2. Acompanhar os quantitativos registrados, as contratações realizadas e os respectivos saldos, mantendo os controles necessários e comunicando ao Gestor da Ata eventuais inconsistências ou riscos de esgotamento dos quantitativos;

12.2.3. Verificar, quando necessária nova contratação decorrente da Ata, a existência de saldo disponível e a compatibilidade da contratação pretendida com as condições registradas;

12.2.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação do Fornecedor Registrado, quando exigível para a celebração das contratações decorrentes da Ata;

12.2.5. Registrar as ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado no âmbito da Ata e comunicar ao Gestor as situações que demandem providências;

12.2.6. Comunicar ao Gestor da Ata eventual recusa ou atraso injustificado do Fornecedor Registrado em atender às convocações para celebração dos contratos decorrentes da Ata;

12.2.7. Acompanhar as informações necessárias à verificação da manutenção da vantajosidade das condições registradas, comunicando ao Gestor eventual alteração relevante dos preços praticados no mercado;

12.2.8. Acompanhar o prazo de vigência da Ata e comunicar ao Gestor, em tempo hábil, a proximidade de seu término, para adoção das providências relativas à eventual prorrogação, quando cabível;

12.2.9. Auxiliar no controle das adesões autorizadas e dos respectivos quantitativos, quando houver; e

12.2.10. Prestar ao Gestor da Ata as informações necessárias ao exercício de suas atribuições.

12.3. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços:

12.3.1. Coordenar as atividades relacionadas ao gerenciamento e à fiscalização da Ata;

12.3.2. Promover o controle consolidado da vigência, dos quantitativos registrados, das contratações realizadas e dos respectivos saldos;

12.3.3. Autorizar, no âmbito de suas competências, ou promover os atos necessários à convocação do Fornecedor Registrado para celebração dos contratos decorrentes da Ata;

12.3.4. Acompanhar a manutenção da vantajosidade das condições registradas e promover, quando cabível, a instrução dos procedimentos de negociação, alteração ou cancelamento do registro;

12.3.5. Coordenar o gerenciamento do cadastro de reserva, quando houver, promovendo a convocação dos fornecedores nele registrados nas hipóteses previstas nesta Ata, no Edital e na regulamentação aplicável;

12.3.6. Instruir os pedidos de adesão apresentados por órgãos ou entidades não participantes e submetê-los à decisão da autoridade competente, observados os requisitos e limites estabelecidos na regulamentação aplicável;

12.3.7. Promover os atos preparatórios necessários à eventual prorrogação da Ata, mediante demonstração da permanência da vantajosidade e observância das demais condições legais e regulamentares;

12.3.8. Adotar as providências necessárias à formalização das alterações, prorrogações e cancelamentos da Ata e à respectiva divulgação nos meios legalmente exigidos;

12.3.9. Adotar, diante do descumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado, as providências cabíveis quanto ao cancelamento do registro e à instauração do procedimento para eventual aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.3.10. Manter organizado e atualizado o histórico de gerenciamento da Ata, inclusive quanto às contratações, saldos, adesões, alterações, negociações, prorrogações e cancelamentos; e

12.3.11. Exercer as demais atribuições de gerenciamento da Ata previstas na legislação, na regulamentação municipal e neste instrumento.

12.4. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços não se confundem com a gestão e a fiscalização dos contratos dela decorrentes, que serão exercidas pelos agentes formalmente designados para cada contratação.

12.5. Compete aos gestores e fiscais dos contratos decorrentes desta Ata o acompanhamento da execução material dos serviços, inclusive das Ordens de Serviço, medições, recebimentos provisório e definitivo, glosas, liquidação e pagamento, sem prejuízo do fornecimento ao Gestor e ao Fiscal da Ata das informações necessárias ao controle dos quantitativos e dos saldos registrados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do Fornecedor registrado e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao edital.

13.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, decorrente do **Processo Licitatório nº 009/2026, Pregão Eletrônico nº 005/2026**, o órgão ou a entidade não participante interessada em aderir à Ata de Registro deverá encaminhar ao órgão gerenciador pedido de adesão, devendo ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 009/2024.

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

013.4. E para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa Órgão Gerenciador.

Aliança, _____ de _____ de 2026.

JOSÉ VALMIR CARDOSO DE LUCENA
Gestor Municipal de Educação

Empresa CNPJ - _____

Responsável _____